

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAÍZEN S.A.

entre
RAÍZEN S.A.
como Emissora

RAÍZEN ENERGIA S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
14 de julho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAÍZEN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) RAÍZEN S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria A, sob o nº 2591-7, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, sala 321, CEP 22631-455, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 333.002.986-73, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302-304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de fiadora, devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emissora,

(3) RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 353.003.391-69, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

Sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o*

Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A. (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente 4ª (quarta) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Emissão**”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de julho de 2025 (“**RCA da Emissora**”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.2. De acordo com a RCA da Emissora foram aprovadas: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora (“**Diretoria**”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

1.2. AUTORIZAÇÃO DA FIADORA

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e a celebração da presente Escritura de Emissão pela Fiadora serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 07 de julho de 2025 (“**RCA da Fiadora**” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

1.2.2. De acordo com a RCA da Fiadora foram aprovadas: **(i)** a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança, pela Fiadora, por meio da qual a Fiadora se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, sendo responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento

de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (“**Fiança**”), com a expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839, 844, parágrafo 1º, do Código Civil (conforme definido abaixo), e artigos 130, inciso II, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização expressa a diretoria da Fiadora para praticar todos os atos, tomar as providências e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Fiadora ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

2. REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e divulgação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCERJA e na JUCESP, conforme aplicável, devendo ainda, a RCA da Emissora, ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”).

2.1.2. Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a ata da RCA da Emissora deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da sua realização.

2.2. Divulgação e Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.2.2. Adicionalmente, em virtude da Fiança (conforme abaixo definida), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, ser protocolada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), bem como seus eventuais aditamentos deverão ser

protocolados para registro no Cartório de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.3. Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor se trata de uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários categoria A, em fase operacional.

2.3.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.3.3. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*” em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre: **(i)** Investidores Profissionais a qualquer tempo; **(ii)** investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do artigo 2º do estatuto social, a Emissora tem como objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima; (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica,

incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; (xxv) movimentação e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; e (xxvi) fabricação e distribuição de lubrificantes, além da comercialização, importação, exportação e armazenamento de lubrificantes e insumos para fabricação de lubrificante.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para propósitos corporativos gerais da Companhia.

4.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado, atestando a utilização dos recursos em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na respectiva Data de Vencimento (conforme abaixo definido), indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para os fins de comprovação da Destinação dos Recursos.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Distribuição e Colocação

5.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição intermediária líder denominada coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão, da*

Raízen S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

5.1.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.1.3. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.1.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.2. Público-Alvo da Oferta

5.2.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; (ix) fundos patrimoniais; e (x) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, desde que reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal (“**Investidores Profissionais**” ou “**Público-Alvo**”).

5.3. Plano de Distribuição

5.3.1. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição de acordo com os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

5.3.2. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.4. Pessoas Vinculadas

5.4.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.4.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas na Cláusula 5.4.3 abaixo, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.4.3. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.4.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.4.2 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.4.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a

colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.

5.4.5. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.5. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.5.1. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.5.2. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

5.5.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a

divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.5.4. Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

5.5.5. Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.5.6. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69, § 1º e 71, § 1º da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

5.5.7. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

5.5.8. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

5.5.9. A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º

(quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

5.5.10. Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

5.5.11. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Número de Séries

6.2.1. A Emissão será realizada em série única.

6.3. Valor Total da Emissão

6.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

6.4. Escriturador

6.4.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").

6.5. Banco Liquidante

6.5.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

6.6. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.6.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 ("**Data de Emissão**").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

7.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

7.4. Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

7.6. Prazo e Data de Vencimento

7.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("**Data de Vencimento**").

7.7. Valor Nominal Unitário

7.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

7.8. Quantidade

7.8.1. Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão.

7.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

7.9.2. As Debêntures poderão ainda, na Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade

das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

7.10. Atualização Monetária

7.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7.11. Remuneração

7.11.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

7.11.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 1,3000 (um inteiro e trinta centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

7.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.11.7. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

7.11.8. Observado o disposto na Cláusula 7.11.9 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.11.9. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso **(i)** em primeira convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, respectivamente; **(ii)** em segunda convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de

Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes; **(iii)** não haja quórum de deliberação em segunda convocação; ou **(iv)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Série a ser resgatada, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.11.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

7.11.11. O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.12. Pagamento da Remuneração

7.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, de acordo com a tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("**Data de Pagamento de Remuneração**"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de janeiro de 2026

15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
Data de Vencimento das Debêntures

7.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

7.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em três parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de julho de 2028	33,3333%	33,3333%
15 de julho de 2029	33,3333%	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	33,3333%	100,0000%

7.14. Local de Pagamento

7.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para

as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.15. Prorrogação dos Prazos

7.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

7.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.16. Encargos Moratórios

7.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

7.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

7.18. Repactuação

7.18.1. Não haverá repactuação programada.

7.19. Publicidade

7.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.raizen.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

7.20. Imunidade de Debenturistas

7.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

7.21. Classificação de Risco

7.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco para a Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco da Oferta**"), a qual elaborará o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco da Oferta poderá ser substituída pela Moody's Investor Service ("**Moody's**") ou pela Standard and Poor's ("**S&P**") e, em conjunto com a Agência de Classificação de Risco da Oferta e a Moody's, as "**Agências de Classificação de Risco**".

7.21.2. A Emissora obriga-se a: **(a)** manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco da Oferta durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão, no mínimo, anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

7.22. Garantia Fidejussória

7.22.1. A Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839, 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e nos artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“**Valor Garantido**”).

7.22.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

7.22.3. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

7.22.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

7.22.5. A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer

hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

7.22.6. O pagamento citado na Cláusula 7.22.5 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

7.22.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

7.22.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

7.22.9. A Fiadora declara e garante que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures ou até a integral liquidação do Valor Garantido.

7.22.10. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 15.124.031.000,00 (quinze bilhões, cento e vinte e quatro milhões, e trinta e um mil reais) sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

8.1. Resgate Antecipado Facultativo

8.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, portanto, a partir de 15 de julho de 2026, inclusive ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até

a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) das Debêntures; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) do Prêmio de Resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, percentual este calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“**Prêmio de Resgate**”), calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

P = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures;

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após o referido pagamento.

8.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a Série a ser resgatada; (iii) a menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, que corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração; (b) de Prêmio de Resgate; e (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, confirme

aplicável; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

8.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo serão automática e obrigatoriamente canceladas.

8.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

8.2. Amortização Extraordinária Facultativa

8.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão para as Debêntures, portanto, a partir de 15 de julho de 2026, inclusive, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

8.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) das Debêntures; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) do prêmio de amortização extraordinária equivalente 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, percentual este calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) ("**Prêmio de Amortização**"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmioAmort}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debêntureAmort}}$$

PUprêmioAmort = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento; e

PUdebêntureAmort = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

8.2.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização deverá ser calculado, conforme o caso, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, após o referido pagamento.

8.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Comunicação de Amortização**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a Série a ser resgatada; (iii) a menção ao valor a ser pago em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado nos termos da Cláusula 8.2.2 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

8.2.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

8.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:

8.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas aplicáveis, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com cópia ao Agente Fiduciário, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

8.3.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizarem sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

8.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

8.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas acrescido: (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo.

8.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

8.3.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

8.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

8.4. Aquisição Facultativa

8.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme

o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

9.1.1. VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária (“**Reorganização Societária**”) realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, sala 01, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 (“**Cosan**”); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos (“**Shell**”); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas (“**Grupo Econômico**”);

(iii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

(iv) vencimento antecipado de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já

estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora); (iii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (iv) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável (“**Dívida Financeira**”) da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo); e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado; ou

inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2.

9.1.2. VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) inadimplemento e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

(ii) se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação, incluindo a Fiança;

(iii) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação e/ou a Fiança constituído nos termos desta Escritura de Emissão;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto nesta Escritura de Emissão de Emissão, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Emissora sobre a respectiva alteração;

(vi) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre a respectiva alteração ou modificação;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicarem ao Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;

(viii) inadimplemento, pela Emissora e/ou da Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) protesto de qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora e da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (b) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como Fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecido na Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

(xi) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus

involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso X abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora;

(xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;

(xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a Emissora esteja em mora

com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

(xiv) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan, e no Rebaixamento da Classificação de Risco (*rating*) da Emissora; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (a) a Emissora e/ou a Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (b) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Emissora e/ou na Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emissora e/ou da Fiadora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (c) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Emissora e/ou da Fiadora.

Para fins do presente item:

“Rebaixamento da Classificação de Risco”: significa que, a qualquer momento até 90 (noventa) dias após a data da divulgação de uma alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora (**“Divulgação da Alteração de Controle”**), (1) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento”, conforme abaixo definido, atribuída por pelo menos duas Agências de Classificação de Risco, a classificação de risco global da Emissora atribuída por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco passe a ser inferior a de Grau de Investimento; ou (2) caso, antes da Divulgação da Alteração de Controle, a Emissora não possua uma classificação de risco equivalente a de “Grau de Investimento” atribuída por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco, a classificação de risco da Emissora seja reduzida em um, ou mais graus (*notches*). Não haverá Rebaixamento na Classificação de Risco caso a Emissora (a) continue a ter uma classificação de risco global de Grau de Investimento por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco; e (ii) em qualquer caso, caso seja expressamente declarado pela respectiva Agência de Classificação de Risco que o Rebaixamento da Classificação de Risco não ocorreu em razão da alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora.

“Grau de Investimento”: significa o nível “BBB-” ou maior, atribuído pela S&P Global Ratings, uma divisão da S&P Global Inc, ou qualquer uma de suas sucessoras; ou pela Fitch Ratings, Inc. ou qualquer uma de suas sucessoras; ou “Baa3” ou maior, atribuído pela Moody’s Investors Service, Inc ou qualquer uma de suas sucessoras, ou equivalente a tais classificações globais atribuídas pela Agência de Classificação de Risco;

(xv) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

(xvi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo.

9.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

9.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples dos titulares das Debêntures presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) das Debêntures em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

9.4. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após ocorrência, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.

9.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora e a Fiadora deverão comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9.6. Para os fins desta Escritura de Emissão:

9.6.1. “Controle”, “Controladora” e/ou “Controlada”: têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que para o significado de Controle, inclui (i) a posse, direta ou indireta de pelo menos a maioria das ações circulação, com direito a voto, de determinada sociedade; ou (ii) o poder, direto ou indireto, de dirigir a administração e políticas de tal sociedade; e

9.6.2. “Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente, em conjunto ou individualmente, conforme aplicável, obrigadas a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, conforme aplicável:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**”); e (ii) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista e a Emissão;

- (b) exclusivamente no caso da Emissora, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (a) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes (“**Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora**”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, aviso aos Debenturistas;
- (d) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (e) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 22 a 32 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Companhia ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;
- (f) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (g) comunicar o Agente Fiduciário (i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da Emissora, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência, o descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham razoavelmente ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (ii) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso "I", alínea (a) acima, até a data de vencimento das Debêntures;
- (iii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM;
- (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;
- (vi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vii) aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida Destinação de Recursos;
- (viii) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Emissora segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;
- (x) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, cujos mandatos estejam vigentes e/ou estiverem vigentes em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que atuando sob a ordem ou em benefício da Emissora e/ou Fiadora, cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou Fiadora ou em nome da Emissora e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado,

a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* (“**Legislação Anticorrupção**”), inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em sentença condenatória, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento formal pela Emissora, que por sua vez, deverá comunicar o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Emissora e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(xi) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause qualquer evento ou situação que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xiii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 inciso (i), “a” abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4, inciso (ii) abaixo;

(xiv) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, iniciar o processo de renovação de modo tempestivo) todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, exceto por aquelas em processo regular de renovação, ou cuja não renovação não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e

regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ;

(xvi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis ;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos documentos da operação ;

(xviii) observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160 ;

(xix) observar as disposições da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”) e da Resolução CVM 160, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação ;

(xx) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas ;

(xxi) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato, que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação da Emissora sobre o evento determinante do Efeito Adverso Relevante ;

(xxii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas ; e

(xxiii) contratar e manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco da Oferta durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão, no mínimo, anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão ; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período ; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ; e **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.11.2029
Remuneração	IPCA + 3,5390% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$169.518.000,00
Quantidade	169.518
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.06.2030
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.

Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Emissão	7ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.196.685.000,00
Quantidade	768.094 (1ª série); 428.591 (2ª série)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2029 (1ª série); 15/03/2032 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9219% a.a. (1ª série); IPCA + 5,9645% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/4/2030
Remuneração	IPCA + 6,7961% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.043.434.000,00
Quantidade	784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2029 (1ª Série) e 15/05/2033 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,7600% (1ª Série) e IPCA + 6,1830% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A. (1ª série resgatada)
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	900.000 (2ª série); 350.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 1.100.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/05/2028 (1ª Série) e 05/05/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/4/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/6/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.736.385.000,00
Quantidade	1.736.385
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	1/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,77% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2033 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$434.000.000,00
Quantidade	434.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/6/2032
Remuneração	IPCA + 5,99%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	1.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/1/2031
Remuneração	Taxa DI + 1,80% a.a.

Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.916.206.800,00
Quantidade	29.162.068
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/9/2029
Remuneração	Dólar - PTAX800 Fechamento + 7,52% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2036 (1ª e 2ª Série)
Remuneração	IPCA 6,0470 (1ª e 2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/3/2029
Remuneração	100% do DI + 1,080% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	532.243 (1ª Série); 667.757 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2034 (1ª série); 15/03/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,7970% (1ª série); IPCA + 5,9284% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Raízen S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00

Quantidade	1.050.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	24/6/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,83% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$704.000.000,00
Quantidade	547.950 (1ª Série); 156.050 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2034 (1ª série); 15/06/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,4186% (1ª série); IPCA + 6,5318% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.450.000.000,00
Quantidade	725.000 (1ª série); 725.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/06/2029 (1ª série); 28/06/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,50% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Raízen S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	871.000 (1ª série); 629.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2034 (1ª série); 15/09/2039 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,4879% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4794% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª série); 750.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2034 (1ª série); 15/07/2039 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,3763% (1ª série); IPCA + 6,4504% (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série); 500.000 (3ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/01/2028 (1ª série); 08/01/2030 (2ª série); 08/01/2035 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,50% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,72% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2036
Remuneração	IPCA + 7,1728% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures de TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/1/2033
Remuneração	IPCA + 7,4367% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série); 500.000 (3ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	27/01/2029 (1ª série); 27/03/2030 (2ª série); 27/03/2032 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.800.000.000,00
Quantidade	434.949 (1ª Série); 1.365.051 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2037 (1ª Série); 15/03/2040 (2ª Série);
Remuneração	IPCA + 7,4742% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,5280% a.a. (2ª Série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.790.882.000,00
Quantidade	2.288.854 (1ª Série); 502.028 (2ª Série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/06/2030 (1ª Série); 01/06/2032 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,65% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. (2ª Série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Notas Comerciais da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	550.000 (1ª série); 450.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	27/12/2028 (1ª série); 30/01/2031 (2ª série)
Remuneração	Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª série); Taxa DI + 1,80% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

11.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.19 acima e 14.2 abaixo; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da

assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

(ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

(iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente justificadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias,

podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(vi) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3, incisos (i) e (v), e da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.3;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

(xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

(xix) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

11.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade, suficiência, validade, qualidade ou completude nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

12.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela Fiadora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

12.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação

no caso da presença da totalidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação.

12.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

12.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

12.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.7. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

12.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.8.112.8.1 abaixo todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, no mínimo, maioria simples dos presentes.

12.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.8 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures, exceto pelo disposto na Cláusula 7.11.9 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa; e (i) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

12.8.2. A renúncia prévia ou o perdão temporário prévio a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 12.8 acima.

12.9. Para os fins de constituição de quórum, (a) “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

12.11. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.13. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

12.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

13. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

13.1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- (i)** têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iii)** a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, por prazo indeterminado, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B;
- (iv)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, das Debêntures, da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto pelos requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, nos termos e prazos aqui previstos;
- (vi)** os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em

qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão, ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(ix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(x) as informações prestadas no âmbito da Oferta, relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que incluem o Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas, nos termos da regulamentação aplicável, até a data em que foram fornecidas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura desta Escritura de Emissão não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) cumprem, e fazem com que suas Controladas, cumpram a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, bem como cumprem, e fazem com que suas Controladas cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;

(xvi) cumprem e fazem com que suas Controladas, e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, quando atuando sob a ordem e em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, cumpram, bem como mantêm procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora e/ou pela Fiadora ou em nome da Emissora e/ou da Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora e/ou na Fiadora, com a Legislação Anticorrupção;

(xvii) inexistem e não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; bem como a Emissora e a Fiadora não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma comunicadas sobre (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) e (ii) acima, (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, os documentos da operação, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;

(xx) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxi) não foram condenadas, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Emissora e Fiadora em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846; e

(xxii) o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM.

13.2. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.

13.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.2 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Despesas

14.1.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

14.2. Comunicações

14.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

RAÍZEN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V



04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Marina Dalben
Telefone: (11) 97812-8417
E-mail: marina.dalben@raizen.com / divida@raizen.com

Para a Fiadora:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Marina Dalben
Telefone: (11) 97812-8417
E-mail: marina.dalben@raizen.com / divida@raizen.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em

substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.9. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

14.10. Assinatura Digital

14.10.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes

venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.11. Lei de Regência

14.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.12. Foro

14.12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A.

RAÍZEN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo: